



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.091, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PEAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

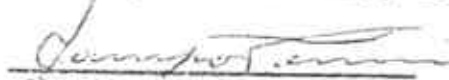
Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal por força desta Lei autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar /PEAE, para o quadriênio 1989/1992, que assegura o atendimento dos Escolares através da FAE/SEE/MUNICÍPIO.

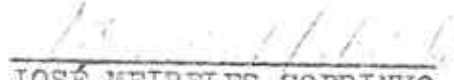
Art. 2º.- Fica ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas aos Convênios e Termos Aditivos.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de setembro de 1989.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETARIO MUNICIPAL

*apud
na
município*